



# PADAB

## NA ESCOLA

Edição

# PADAB NA ESCOLA

**Autorxs:**

Bruna de Almeida Pereira

Crislayne Alfagali

Gabriella Oliveira Silva Araujo

João Guilherme Gomes Mansur

Rafaela Ferreira de Andrade

**Revisora e Coordenação:**

Crislayne Alfagali *História, PUC-Rio*

**Projeto:**

*CONEXÕES CULTURAIS E HISTÓRICAS ENTRE BRASIL E  
ANGOLA NOS ARQUIVOS DO PADAB (IHGB/ PUC-RIO).*

**Apoio e Financiamento:**

Alfagali, Crislayne

PADAB na Escola / Crislayne Alfagali, Bruna Almeida, Francisca Cardoso, Gabriella Araujo, João Guilherme Mansur e Rafaela Ferreira – Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, 2023 - 4. ed. - 19p; 21 cm x 29,7 cm

1. História 2. Arquivologia 3. Escravidão I. Alfagali, Crislayne, II. PADAB na Escola.

# sumário

**5** Manoel Soares  
“escravo da Casa  
Real”

**9** Reflexões

**16** Referências  
bibliográficas

# Apresentação

O objetivo deste material didático é apresentar possibilidades para o ensino de história, utilizando fontes transcritas do AHNA (Arquivo Histórico Nacional de Angola) que fazem parte da coleção Projeto Acervo Digital Angola Brasil (PADAB), guardada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). A ideia é que ao entrar em contato com os documentos, o/a educando/a possa analisá-los e criticá-los de acordo com a orientação do professor/a educador/a. Para tal, esse material não apresenta um plano de aula traçado a ser seguido de forma única, pelo contrário, este instrumento de pesquisa quer mostrar possibilidades diversas para se trabalhar com as fontes aqui trazidas. Deixando total liberdade a/o professor/a para elaborar seu plano de aula levando em consideração as especificidades de sua turma.

Esta revistinha trabalha com duas transcrições de cartas trocadas entre o Conselho Ultramarino e o governador de Angola que contam fragmentos da história de Manoel Soares, “escravo da Casa Real”.

# **Manoel Soares “Escravo da Casa Real” reivindica seus bens (século XVIII)**

Estes documentos encontram-se no acervo do Projeto Acervo Digital Angola-Brasil (PADAB), DVD08,11 DSC00069. Notação do Arquivo Histórico Nacional de Angola (AHNA), Códice 2-A-1-2.

11749,01,30 Carta de Marco Antônio de Azevedo Coutinho, secretário de estado dos negócios estrangeiros e guerra, ao conde do Lavradio, Antônio de Almeida Soares Portugal de Alarcão Eça e Melo, governador de Angola, informando que o rei D. João V mandava executar a sentença favorável a Manoel Soares, escravo da casa real. Local: Lisboa 02pp  
BR RJHGB 126 PADAB DVD08,11 DSC00069



Carta do secretário de Estado Marco Antonio de Azavedo Coutinho porque manda Sua Majestade que a sentença que Manoel Soares escravo da Casa Real tem a seu favor, o Ministro a que pertença fazê-la executar o faça

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares escravo da casa real alcançou sentença a seu favor em que lhe julgaram certos bens que há mais de quarenta anos se acham nesse Reino sem que lhe tenha sido possível em todo este tempo fazê-los transportar a esta Corte.

Agora manda procuração a Bento Pereira Henriques morador nessa cidade para que em virtude da dita sentença lhe cobre remessa o que lhe pertence.

Sua Majestade é servida do que Vossa Excelência faça todo o possível para que o dito Ministro a que pertencer execute com efeito a dirá [ilegível] estando ela nos termos [para] ser executada de forma que [trecho ilegível].

1750,12,30 Carta do Conde do Lavradio, Antônio de Almeida Soares Portugal de Alarcão Eça e Melo, governador de Angola, a Marco Antônio de Azevedo Coutinho, secretário de estado dos negócios estrangeiros e guerra, a respeito da sentença favorável a Manoel Soares, escravo da casa real. Local: Luanda 02pp BR RJHGB 126 PADAB DVD08,11 DSC00070

### **Resposta da carta acima do secretário de Estado**

Por carta de trinta de janeiro do presente ano, me diz V. Exa. que Manoel Soares escravo da Casa Real alcançou a sentença a seu favor em que lhe julgaram certos bens, que há mais de quarenta anos se acham neste Reino sem que lhe tenha sido possível transportá-los para essa corte, e me manda Sua Majestade faça todo o possível para que o Ministro a que pertencer execute com efeito a dita sentença estando ela nos termos hábeis de ser executada, de forma a quem a primeira ocasião se oferecesse segura, possa se prover-se por Bento Pereira Henriques remeter-lhe o que lhe pertencer.

Em observância do que Sua Majestade manda fiz todas as diligências necessárias de saber se o dito Manoel Soares Escravo da Casa Real tenha neste Reino alguns bens, e tive a certeza de que nunca teve nenhuns por si nem por sua mulher a parda Jacinta que desta Cidade foi natural, e filha ilegítima de Tomás Filgueiras Bultram, e parece que adúlterina porque foi casado duas vezes, nascida de uma sua escrava, e suposto que estre quando libertou a dita filha fez juntamente doação de uns escravos e por se desonestar com um seu irmão, lhe revogou logo a dita criança, deixando-lhe só a liberdade com a qual a mandou a essa cidade para se recolher a dispor de alguns escravos dos que lhe tinha doado, declarando também no testamento com que faleceu o dito Thomás Filgueira Bultram em oito de junho de mil seiscentos e oitenta e nove haver rogado em sua vida a referida doação sem embargo disso, ou com notícia, ou sem ela Manoel Soares escravo da Casa Real, por morte de sua mulher a dita parda Jacinta, mandou para esta cidade a Manoel da Costa Vale procuração no ano de 1717 para haver a meação do que houvesse da dita parda, e entrando a querer cativar a uma parda Antonia Filgueira e sua irmã Maria João que descendiam daquelas escravas da doação referida mostraram não ter, ação contra elas o dito Manoel Soares escravo da Casa Real, porque se havia revogado a dita doação Julgando-se as ditas por libertas, como melhor constará dos próprios autos originais [trecho ilegível] que houvesse sentença e nem existem bens alguns do dito Thomas Filgueira Bultram, e consta pela sentença digo conta que seu testamenteiro deu deles, não chegarem a satisfazer o que devia pelo que se não cumpriram muitas obras pias que ele havia deixado, o que tudo também constará a V. Exa. pelo [ilegível] bens que com esta vão. É quanto posso dizer a Vossa Excelência sobre o que me ordena por parte de Sua Majestade a [ilegível] guarde Deus por muitos anos.

São Paulo de Assunção, [ilegível] de dezembro de 1750 = Conde do Lavradio

**Notas**

---

---

---

# REFLEXÕES



**1 - Quando os documentos foram produzidos? Quem escreveu, para quem e com qual finalidade?**

## COMENTÁRIOS

O presente texto apresenta cartas trocadas entre o Conselho Ultramarino e o governador de Angola (Antônio de Almeida Soares Portugal de Alarcão Eça e Melo) que contam fragmentos da história de Manoel Soares, escravo da Casa Real, entre 1749 e 1750. Em termos gerais, Manoel, em Lisboa, reivindicou bens que estariam no Reino de Angola e seriam parte da herança da sua então falecida mulher Jacinta

– descrita como parda e natural de Luanda. Apesar de escravo, parece que tinha uma posição privilegiada diante dos demais cativos na sociedade lisboeta do século XVIII, pois era “escravo da Casa Real”. Possivelmente sua proximidade da Coroa portuguesa possibilitou que sua súplica fosse ouvida e encaminhada para o governo de Angola.

**2 - Quais são as personagens citadas na documentação?**

**3 – Quantos escravizados chegavam em Portugal na época retratada?**

## COMENTÁRIOS

Embora não saibamos a origem de Manoel, conhecemos alguns dados sobre a presença africana em Portugal, no século XVIII. Durante o século XVIII, foram desembarcados cerca de 4.515 escravos em Portugal, contudo é preciso levar em conta o comércio ilegal, assim o número pode chegar de 15 a 20 mil.

Dados do Tráfico de Escravos Transatlântico (TSTD) mostram que os escravizados que

chegaram a Portugal no Setecentos eram majoritariamente da costa ocidental africana: a Senegâmbia e as ilhas atlânticas de Cabo Verde eram as principais regiões de embarque (81% dos cativos); 19% eram oriundos do Benin, Serra Leoa, da Costa do Ouro, de Biafra e do Golfo da Guiné. Segundo o “despacho dos negros da Índia, de Cacheo e de Angola” na Casa da Índia de Lisboa, para meados do XVII,



60% dos escravizados despachados na Casa da Índia foram levados para Portugal na Carreira da Índia, que ligava Lisboa a Goa; os 40% restantes foram transportados em navios da rota atlântica. Os etnônimos são variados: escravos de origem africana Ocidental e Oriental, crioulos ou mulatos, com origem no Brasil, descendentes de relações entre europeus, africanos e índios brasileiros,

e asiáticos, principalmente com origem no Estado da Índia, estes chamados em Portugal de “Negros da Índia”. Embora Angola fosse a principal região fornecedora de escravizados para as Américas desempenhou um papel marginal no tráfico de cativos para Portugal. De acordo com este quadro, é pouco provável que Manoel Soares fosse natural de Angola, mas não temos palavra final sobre o assunto.

SLAVEVOYAGES

Transatlântico ▾ Américas ▾ People of the Atlantic Slave Trade ▾ Recursos ▾ Sobre ▾ Blog ▾ PT ▾

## EXPLORE THE ORIGINS AND FORCED RELOCATIONS OF ENSLAVED AFRICANS ACROSS THE ATLANTIC WORLD

The SlaveVoyages website is a collaborative digital initiative that compiles and makes publicly accessible records of the largest slave trades in history. Search these records to learn about the broad origins and forced relocations of more than 12 million African people who were sent across the Atlantic in slave ships, and hundreds of thousands more who were trafficked within the Americas. Explore where they were taken, the numerous rebellions that occurred, the horrific loss of life during the voyages, the identities and nationalities of the perpetrators, and much more.

▶ Henry Louis Gates apresenta Slave Voyages 2.0 e algumas de suas pessoas

**Artigos especiais**

[Mapas introdutórios](#)  
View places and routes of the slave trade

[3D video reconstructions](#)  
View 3D renditions of slaving vessels

**Linha do tempo**  
Examine estimated numbers of people trafficked across the Atlantic

**Linha do tempo**  
Veja o movimento de navios de escravos através do Atlântico

f | t | e user feedback | r report issues

rolar para baixo para saber mais

**Saiba Mais**

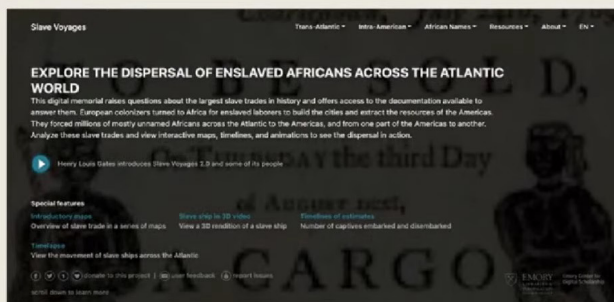


## Slaves Voyages

Conheça o site que traz os Dados do Tráfico de Escravos Transatlântico (TSTD).  
<https://www.slavevoyages.org/>



2019



Nova edição do website SlaveVoyages, contendo o Banco de Dados do Tráfico Transatlântico de Escravos além de outros recursos.  
[www.slavevoyages.org](http://www.slavevoyages.org).

**Saiba Mais**



### **Oficina SlaveVoyage para professores**

Confira aqui uma palestra do prof. Daniel Domingues, atual coordenador do projeto, sobre como usar o site em sala:

<https://youtu.be/KQsozjjuwc>

**4 - Escravizados poderiam reivindicar a posse de bens e a liberdade? Explique o conceito de “escrita mediada”.**

**5 - Por que os bens materiais eram importantes para um escravizado ou liberto neste período?**

## **COMENTÁRIOS**

Reivindicações como a de Manoel indicam-nos caminhos para pensar em como um homem em situação de escravidão poderia reclamar posses, alguns privilégios ou até mesmo sua própria condição de liberto frente à Coroa portuguesa. Um dos caminhos para refletir sobre a maneira que tais reivindicações eram feitas é a partir da escrita, normalmente em documentos registrados e anexados aos devidos destinatários que analisariam tal situação e seu desenrolar: em sua maioria membros da elite administrativa portuguesa. No período retratado (XVI-XIX), conforme

explicita Silvia Rachi em *A vida em folhas de papel: escrita mediada na América Portuguesa*, “esclarece-nos a historiografia que, na Época Moderna, o poder de grafar autonomamente concentrava-se nas mãos masculinas, brancas e abastadas”(RACHI, 2016, p. 270). Assim, muitas destas reivindicações formais feitas por homens e mulheres pretos, que em sua maioria não dominavam a escrita pelas condições desfavoráveis e pelo contínuo exercício do mecanismo colonial de silenciá-los, eram redigidas e remetidas por homens brancos, por muitas vezes com laços estreitos com a

Coroa, nos levando a questionar a autenticidade dos relatos ali representados. Este tipo de escrita, oralizada pela fonte do discurso e grafada por um escrivo, é conhecida por “escrita mediada”, e era a forma na qual a maioria dos homens e mulheres afrodescendentes do período conseguiam transpassar seus discursos orais para o registro escrito.

Tal condição de desigualdade quanto ao ensino da escrita entre homens brancos e detentores de posses (membros da elite letrada) e escravizados e forros se configura como um grande problema para a manutenção dos direitos dos mesmos, visto que a veracidade do relato escrito se tornava bastante questionável. No sentido de que, dentro de um sistema colonial que não via na ascensão, garantia ou conquista de direitos para egressos do cativeiro como algo vantajoso, abre margens para pensarmos nas intenções do escrivo, branco e afortunado, em relação à mensagem que o mesmo está mediando.

Porém, observando por um outro caminho, é interessante pensar na escrita mediada como uma tentativa de registro por parte dos escravizados e recém libertos no intuito de perpetuar suas memórias, reivindicar privilégios, e ao longo do tempo direitos, e, desta maneira, exercer prática de resistência e permanência em um sistema de constante opressão. Assim como afirma Rachi, “o discurso não nasce apenas de suas lembranças e entendimentos. Carrega, também, vozes sociais, até mesmo ao construir a autorrepresentação” (Idem, p. 287). Desta forma, cabe a nós, historiadores e demais adeptos ao estudo da arquivologia, questionarmos a fonte apresentada e pensarmos em todos os fatores que levam à sua escrita, desde o orador, ao escritor

mediado, ao remetente e também no conteúdo expresso ao longo da mesma. Nos deparamos em algumas situações com documentos desta natureza no Projeto Acervo Digital Angola Brasil (PADAB); logo uma análise sobre o contexto no qual a fonte foi escrita, em cruzamento com nossos conhecimentos obtidos a partir de toda nossa pesquisa sobre as conexões entre Brasil, Portugal e Angola se vê essencial para criarmos hipóteses, questionamentos e elaborarmos caminhos para desconstruir e questionar a veracidade da narrativa colonial portuguesa e, em contrapartida, pensar na escrita mediada como uma tentativa de negros e negras escravizados/as e recém libertos de ter voz em um sistema que historicamente trabalha silenciando-os.

Outro ponto interessante que podemos discutir é a posse escrava de bens. O texto Legislação sobre escravidão no Reino e na América Portuguesa, de Daniel Nogueira Chignoli (2019) é importante para entendermos o requerimento de Manoel Soares no documento que estamos analisando. O ponto central do texto, do início ao fim, é exemplificar as contradições do Ordenamento Jurídico Português e suas estratégias legais no que diz respeito à instituição escravista. Com isso, é importante partirmos do princípio de que para o Direito português o escravizado é sujeito e objeto de Direito ao mesmo tempo, podendo ele ser sujeito ou objeto a depender do assunto, ou tipo de direito requerido; afrodescendentes de modo geral, escravizado ou não, também tinham seus direitos limitados pelo Ordenamento, porém havia critérios como status, cargo ou qualquer tipo de reconhecimento legitimado socialmente que o permitisse requerer como sujeito. Para o Direito Penal, por exemplo, o escravizado poderia ser sujeito de Direito, apenas para ser punido;

por outro lado, um escravo fugido que fosse encontrado por alguém, caso não devolvido à autoridade pública, seria considerado objeto de furto, e o sujeito de direito que não cumpriu o dever de devolvê-lo seria o réu, submetido à sanções penais. Ainda em caso de fuga, e adentrando agora no direito civil, e negócios e bens jurídicos, era possível ser sujeito somente para testemunhar e confirmar quem era o seu dono, e em caso de falso testemunho, utilizavam-se de tortura física.

O escravo, outrossim, não podia ser testemunha, nem ser perguntado sobre fato jurídico algum, salvo quando houvesse expressa previsão legal. Nesse caso, fazia sentido o escravizado ser sujeito de direito, contraditoriamente para confirmar o status de objeto logo em seguida. É notório que a dicotomia sujeito/objeto irá variar de acordo com o caso, e o caso de Manoel Soares pode ser tomado como um exemplo que ilustra o hibridismo e flexibilidade jurídicos que envolvem a escravidão.

Fato é que, devemos levar em conta esse ponto para entender seu pedido e nos aprofundarmos em sua biografia. É relevante ressaltar que, mesmo sendo um escravizado, o documento aponta que o seu pedido foi acolhido pelas autoridades, obtendo uma resposta, ainda que negativa, demonstrando não ser um sujeito invisível para o Estado. Nesse sentido, o

indecifrável status de “escravo da Casa Real”, que parece ser o que o permitiu, mesmo sendo escravo, ser sujeito de direito e requerer um bem (sendo ele mesmo teoricamente um bem), revela os benefícios de seu posicionamento social, assim como a complexidade com que o Ordenamento modificava as leis de acordo com a realidade escravista, visando a manutenção da ordem pública, principalmente no ramo da economia.

Tamanha flexibilidade jurídica relacionada a escravidão é, no entanto, um tanto quanto duvidosa, isso porque, analisando a questão do grande volume de cativos em Lisboa, suas culturas, demandas, status, serviços etc., nota-se que tudo é estrategicamente pensado para amenizar a tensão de comercializar seres humanos que a qualquer momento podem se rebelar. Infere-se com isso que, flexibilidade, possibilidade de ser sujeito de direito, e determinados benefícios, não passam de ferramentas legitimadas de controle e manipulação que objetivam conter uma população escravizada em massa.

Por outro lado, é notório que Manoel Soares soube usar todos os instrumento que tinha a seu alcance para atingir seu objetivo. Mais uma vez reconhecemos que escravizados/as avaliavam as possibilidades de atuação e manipulavam a escrita mediada, as normas legais ao seu favor.

## NOTAS

---

---

---

## 6 - De acordo com o documento, havia contatos entre pessoas livres e escravizadas no Atlântico Sul?

### 7 - Quem era Bento Pereira Henriques?

# COMENTÁRIOS

É preciso lembrar que alianças e relações com outros sujeitos históricos são elementos essenciais para compreendermos as ações dos escravizados. Por isso, há também que se considerar as ligações que Manoel Soares tinha com outros homens negros no Atlântico Sul. Uma das personagens citadas na documentação é Bento Pereira Henriques, um homem preto livre que era ajudante do Presídio de Muxima. Teve sua carreira como soldado interrompida por um desacordo com o capitão-mor do Presídio de Muxima, Francisco de Almeida. Ele foi preso e enviado para o Rio de Janeiro, onde cumpriu pena nas galés. Após o episódio, há registros de uma carta do rei Dom João V ao governador de Angola sobre um requerimento que havia recebido de Bento Henriques. Em 1745, já teria também entrado com recursos legais para obtenção de cargo militar, pretendia ser mestre de campo de um terço de homens pretos, que queria reformar em Luanda (Angola). Enviou assim, um requerimento diretamente ao rei luso com essa solicitação (Veja a revistinha PADAB na Escola III - Bento Pereira Henriques e a tropa dos homens pretos no Atlântico Sul).

Na documentação de Manoel Soares, Bento Pereira Henriques aparece como um possível homem de confiança deste, a quem confiaria a guarda provisória de seus bens. Não temos conhecimento de registros que expliquem em

que momento podem ter se encontrado, pois Bento Pereira Henriques residia em Angola, porém passou um período preso nas galés, no Rio de Janeiro, antes de ir a Lisboa apresentar seus requerimentos diante do rei. Talvez neste momento, tenha conhecido o escravo da casa real, Manoel Soares. No entanto, há outra explicação. Quiçá Bento Pereira conhecesse de longa data a Jacinta, mulher parda, liberta e natural de Luanda, esposa de Manoel. Essa história mostra as estreitas conexões comerciais e culturais, no século XVIII, entre Angola, Brasil e Portugal, tornando possível reconhecer a formação de redes de solidariedade, entre pessoas escravizadas, libertas e livres, no caso todos de origem africana.

Apesar de estarem inseridos em uma dinâmica do mundo do trabalho em que eram considerados inferiores - por sua descendência, “defeitos de cor” ou trabalho braçal -, as pessoas cativas, livres e libertas possuíam agência e estratégia de classe. Na qual através da vivência e ampla experimentação desenvolveram meios para a plena capacidade de negociação com o sistema. Contavam assim, com grande capacidade de organização para que mesmo por dentro do sistema escravista fossem capazes de burlar ou, como no mostrado no caso do documento analisado, facilitar e viabilizar a obtenção de direitos.

8 - Quem era Jacinta? Qual a sua história e quais as suas características de acordo com a fonte?

9 - Por que as escravizadas Antonia Filgueira e sua irmã Maria João poderiam ser deixadas como bens hereditários? Por que sua liberdade estava em jogo, ou seja, corriam o risco de reescravização?

## COMENTÁRIOS

Por fim, é preciso analisar os laços de escravidão e liberdade que tornavam a herança de Jacinta e Manoel Soares ilegítima. Jacinta, como dissemos, uma mulher parda, nasceu escrava fruto da união de Thomás Filgueira Bultram com uma escrava. Seu pai a alforriou em algum momento da vida e a legou com bens, no caso com escravas. Contudo, devido a uma situação de incesto – segundo a fonte, Jacinta teria se “desonestado” com um irmão - Jacinta foi deserdada. Nas Ordenações Filipinas (Livro V, título XLII), o incesto é citado como um caso em que se poderia “dar querela de outras pessoas” e era considerado pecado. Por outro lado, as práticas sexuais das mulheres (sobretudo as escravizadas) era especialmente observada pelos Ambundos, no Reino de Angola. Isso porque as penalidades para os delitos de roubo e adultério eram altas multas, inclusive a escravização dos culpados. Páscoa Vieira, por exemplo, escravizada em Massangano (Angola), foi duplamente condenada ao tráfico transatlântico – destino mais temido pelos cativos em Angola – por ter cometido o crime de “ir com muitos homens”, segundo o direito consuetudinário, e por fugir repetidas vezes de seu proprietário, infligindo as regras de uma sociedade escravista à moda europeia (CASTELNAU-L’ESTOILE, 2020, p. 135). Há de se considerar também que Páscoa e Jacinta foram penalizadas por descumprir os princípios do catolicismo. Era dever dos

senhores ensinar e possibilitar a prática da religião cristã aos escravizados já que estes, na visão da época, poderiam responder no mundo terreno pelos seus atos segundo a Igreja. O direito e o dever cristão cabiam tanto à pessoa livre quanto ao escravizado, podendo ser julgados segundos os princípios cristãos com a mesma severidade.

Por fim, as descendentes das escravizadas que formariam a herança de Jacinta reivindicaram sua liberdade diante do perigo da reescravização. A parda Antonia Filgueira e sua irmã Maria João afirmavam que não podiam ser escravas de Jacinta porque Tomás Bultram a havia deserdado: “mostraram não ter ação contra elas o dito Manoel Soares escravo da Casa Real porque se havia revogado a dita doação julgando-se as ditas por libertas”. Registramos aqui que as mulheres escravizadas também estavam cientes dos mecanismos da justiça em que poderiam contestar a escravização ilegal, pois quando se enviou ordens para se cumprir a “meação” dos bens de Jacinta, Antonia e Maria João “mostraram” que viviam como libertas e que de fato o eram porque deveria ser notório que Jacinta fora deserdada. Provavelmente entraram na justiça para provar que eram libertas, pois o documento faz referência aos “autos originais”.

Tais práticas eram comuns em Luanda, a maior cidade exportadora de cativos da Época Moderna. Em artigo recente, Roquinaldo Ferreira e Roberto Guedes contam a história de como Efigênia recorreu à Igreja para mudar a condição jurídica registrada em seu batismo:

era livre e não escrava como registrado no assento de batismo e lutou para que seu estatuto de “livre” fosse reconhecido. Levou quase 40 anos, mas as autoridades luandenses foram favoráveis ao seu requerimento (FERREIRA, GUEDES, 2020, p. 4).



## **Sugestão de Atividade**

### **Quem é sujeito de direitos?**

# **COMENTÁRIOS**

Usando as informações da fonte, a turma exercerá o papel do esposo da parda Jacinta, o escravo da Casa Real Manoel Soares, e escreverá uma carta pedindo a avaliação dos bens de sua esposa e os motivos por que tem direito a esses bens.

Logo após essa atividade, as cartas serão misturadas e distribuídas para a turma para que os próprios colegas respondam, mas agora na função do governador de Angola, validando

ou não o direito aos bens à Manoel Soares. Feito isso, peça aos alunos que coloquem as repostas sobre uma mesa e quando todos tiverem acabado, procurem a resposta da carta inicial.

Neste momento, o (a) educador (a) poderá abrir um debate com a classe comparando os motivos de cada carta, primeiro a que faz menção ao pedido de Manoel Soares e depois a resposta que esta personagem recebeu.

## **Fontes impressas**

Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recompiladas por mandado d’el -Rei D. Filipe I, edição fac-similar da 14ª edição de 1821 por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

# Referências bibliográficas

ALFAGALI, Crislayne; ALMEIDA, Bruna; CARDOSO, Francisca; ARAUJO, Gabriella; MANSUR, João Guilherme; FERREIRA, Rafaela. “**Bento Pereira Henriques e a tropa dos homens pretos no Atlântico Sul**”. PADAB na Escola III. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, 2022. Disponível em: <https://padab.com.br/padab-na-escola/> Acesso em: 17 de maio de 2023.

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de. Páscoa Vieira diante da Inquisição. **Uma escrava entre Angola, Brasil e Portugal no século XVII**. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2020.

CHIGNOLI, Daniel Nogueira. “**Legislação sobre escravidão no Reino e na América portuguesa**”. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 114, 2019, p. 349-362.

FERREIRA, Roquinaldo; GUEDES, Roberto. “**Apagando a nota que diz escrava: Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811)**”, Almanack [26], 2020, p. 1-57.

RACHI, Sivia. **A vida em folhas de papel: escrita mediada na América Portuguesa**. Revista de História, [S. l.], n. 174, 2016, p. 267-298.

SILVA, Filipa Ribeiro da. “**O tráfico de escravos para o Portugal setecentista: uma visão a partir do “despacho dos negros da Índia, de Cacheo e de Angola”** na casa da Índia de Lisboa”, Revista de História [29], 2013, p. 47-73.

VANSINA, Jan. “**Ambaca Society and the Slave Trade c. 1760-1845**”. The Journal of African History, v. 46, n. 1, 2005, p. 1-27.